



GLOSSÁRIO

- **Subscritor** - é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** - é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** - é o montante constituído pelos percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, e que será mensalmente capitalizado pela taxa de 0,5% ao mês e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, gerando o valor de resgate do Título. Os percentuais para a formação do capital são os seguintes:

Nº do pagamento	Cota de Capitalização
1 ao 3	10,00%
4	70,00%
Demais de 1 a 60	90,59%

- **Capital Nominal** – corresponde ao valor do Título ao final do prazo de vigência, sem considerar a atualização monetária.
- **Cotas de Sorteio e Carregamento** – refere-se a parcela do pagamento efetuado que é destinada à cobertura dos sorteios e despesas gerais com a colocação e administração do título, correspondendo aos percentuais abaixo:

Mês	Cota de Sorteio %	Cota de Carregamento %
1 até 3º	2,18%	87,82%
4º	2,18%	27,82%
Demais de 1 a 60	2,18%	7,23%

I - OBJETIVO

Art. 1º - A Cia Itaú de Capitalização, CNPJ nº 23.025.711/0001-16, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito, da Modalidade

Tradicional, e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº 15414.003463/2008-02, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

II – NATUREZA DO TÍTULO

Art. 2º - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

Art. 3º - São obrigações do subscritor e do titular comunicar à sociedade de capitalização:

I - Seus dados cadastrais atualizados, para efeito de registro e controle; e

II - A realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo subscritor ou do novo titular, respectivamente.

III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 4º - O Título entra em vigor na data do primeiro pagamento.

IV - PAGAMENTOS

Art. 5º - O prazo de vigência do Título é de 60 meses, com 60 pagamentos a serem efetuados nas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo único – Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior.

Art. 6º - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento serão acrescidos da atualização monetária na forma do Art. 13 e capitalização conforme Art. 11, calculadas *pro rata die*, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

Parágrafo Único - O Título com até 3 pagamentos em atraso poderá ser reabilitado, mediante a quitação dos pagamentos devidos, na forma do Caput, não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão.

V - CANCELAMENTO DO TÍTULO

Art. 7º - O Título será cancelado caso complete 4 pagamentos em atraso, sendo devido o valor de resgate, na forma estabelecida pelo Art. 11 destas Condições Gerais.

VI - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 8º - Os Títulos serão ordenados em série de 500.000 (quinhentos mil) e numerados seqüencialmente de 000.000 a 499.999.

VII - SORTEIOS

Art. 9º - Critérios para participação nos sorteios previstos:

a) - a cada título serão atribuídos 2 (dois) números de 6 dígitos, para fins de sorteio pela Loteria Federal do Brasil; o primeiro corresponderá ao número da ordem do título; o segundo, ao referido número acrescido de 500.000; dentro da mesma série não haverá números coincidentes;

b) - só concorrerá aos sorteios previstos o título que estiver com o pagamento das mensalidades em dia;

c) - até o término do prazo de capitalização cada título concorrerá a, exatamente, 260 sorteios; o título somente deixará de participar de todos os sorteios previstos no caso de resgate antecipado;

d) - o sorteio será semanal, a ser realizado todos os sábados, sendo sorteados 7 (sete) números; o prêmio corresponderá a 358 (trezentos e cinquenta e oito) vezes o valor do pagamento relativo ao mês do sorteio; a quantidade de prêmios com que um mesmo título poderá ser contemplado em cada sorteio semanal será igual à quantidade de coincidências de seus 2 (dois) números com os 7 (sete) números sorteados, conforme detalhado no item e);

e) - o título será contemplado em sorteio quando um de seus 2 (dois) números coincidir com um dos 7 (sete) números formados com base nos 5 primeiros prêmios da Extração da Loteria Federal, conforme segue:

- 1º número: formado pelo primeiro algarismo da coluna das dezenas simples, seguido dos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo;

- 2º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos inversamente de baixo para cima, seguido do primeiro algarismo da coluna das dezenas simples;

- 3º número: formado pelo primeiro algarismo da coluna das centenas simples, seguido dos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de cima para baixo;

- 4º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos inversamente de baixo para cima, seguido do primeiro algarismo da coluna das centenas simples;

- 5º número: formado pelo primeiro algarismo da coluna das dezenas simples, seguido dos cinco algarismos da coluna das centenas simples, lidos verticalmente de cima para baixo;

- 6º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das centenas simples, lidos inversamente de baixo para cima, seguido do primeiro algarismo da coluna das dezenas simples;

- 7º número: formado pelos três primeiros algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo, seguido dos três primeiros algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de cima para baixo;

Exemplo de Extração da Loteria Federal:

C D U

1º PRÊMIO: 5 3 . 7 6 9

2º PRÊMIO: 6 5 . 3 1 7

3º PRÊMIO: 5 2 . 2 0 4

4º PRÊMIO: 4 1 . 4 0 1

5º PRÊMIO: 3 8 . 5 2 0

Os 7 (sete) números sorteados seriam:
697.410, 014.796, 761.002, 200.167, 673.245,
542.376 e 974.610

Nota: C = coluna das centenas; D = coluna das dezenas; U = coluna das unidades;

f) Pagamento dos valores dos prêmios:

§ 1º - O pagamento do prêmio de sorteio deverá ser disponibilizado em até 15 (quinze) dias úteis após a sua realização.

§ 2º - Sobre o valor bruto do prêmio de sorteio será aplicado o desconto de imposto de renda na forma da legislação fiscal vigente (alíquota de 30%).

§ 3º - No caso de pagamento do valor do prêmio em prazo superior mencionado no § 1º, serão devidos juros moratórios de 0,5% ao mês, proporcionalmente ao número de dias de atraso.

g) - dos valores dos prêmios obtidos em sorteio serão deduzidos os impostos previstos em lei;

h) - caso não haja sorteio da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal, desde que não coincida com a data já prevista para o sorteio;

i) - se a Caixa Econômica Federal não realizar os sorteios substitutos, suspender definitivamente a realização dos sorteios da Loteria Federal, modificar referidos sorteios de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste item, ou se houver impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Cia. Itaú de Capitalização promoverá os sorteios nas sedes, sucursais ou quaisquer estabelecimentos de livre acesso aos subscritores e titulares de Títulos, precedidos de ampla divulgação, com a presença obrigatória de um representante de auditoria independente; o prazo previsto para a realização do sorteio é de 30 dias a contar da data do sorteio original;

j) - ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos itens h) e i), o prêmio será pago com base no valor da prestação vigente na data original do sorteio, atualizado até a data do novo sorteio;

Art. 10 - O Título sorteado continuará em vigor.

VIII - RESGATE

Art. 11 - O valor de resgate, decorrente do capital formado no período, será calculado conforme tabela a seguir, estando disponível ao Titular após 12 meses, contados do início da vigência.

Obs.: Valor mínimo de resgate, considerando-se pagamentos em dia, taxa

de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança e índice de atualização de pagamentos igual(is) a zero. Os valores para constituição do capital serão capitalizados à taxa de juros igual a 0,5% ao mês.

Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados	Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados
1	9,5%	31	84,0%
2	9,6%	32	84,5%
3	9,6%	33	84,9%
4	23,9%	34	85,4%
5	36,5%	35	85,8%
6	45,0%	36	86,3%
7	51,1%	37	86,7%
8	55,8%	38	87,1%
9	59,4%	39	87,5%
10	62,4%	40	87,9%
11	64,9%	41	88,3%
12	67,0%	42	88,7%
13	68,8%	43	89,1%
14	70,4%	44	89,5%
15	71,8%	45	89,8%
16	73,0%	46	94,9%
17	74,2%	47	95,3%
18	75,2%	48	95,7%
19	76,2%	49	96,1%
20	77,0%	50	96,4%
21	77,9%	51	96,8%
22	78,6%	52	97,2%
23	79,3%	53	97,5%
24	80,0%	54	97,9%
25	80,7%	55	98,3%
26	81,3%	56	98,6%
27	81,9%	57	99,0%
28	82,4%	58	99,3%
29	83,0%	59	99,7%
30	83,5%	60	100,0%

§1º - A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do cancelamento do título por falta de pagamento, ou por resgate antecipado, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

§2º - A tabela acima considera um fator de redução no capital de 5%, quando o resgate ocorrer antes do 46º mês.

Art. 12 - Pagamento dos valores de resgate:

§ 1º - O valor de resgate deverá ser disponibilizado em até 15 (quinze) dias úteis após o término de vigência ou após a solicitação por parte do titular, no caso de resgate antecipado.

§ 2º - No caso de pagamento do valor de resgate em prazo superior mencionado no § 1º, serão devidos juros moratórios de 0,5% ao mês, proporcionalmente ao número de dias de atraso.

§ 3º - Sobre o valor do resgate será aplicado o desconto de imposto de renda na forma da legislação fiscal vigente.

IX - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 13 – O capital formado neste título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais, do 1º dia útil do mês.

Parágrafo único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança.

Os Títulos de capitalização cuja data de aniversário não seja o 1º dia útil de cada mês terão suas mensalidades atualizadas proporcionalmente entre o dia do débito e o 1º dia do mês subsequente, para efeito de cota de capitalização.

Art. 14 - Os valores dos pagamentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, referente ao período entre o 14º e o 2º mês anterior ao do reajuste da mensalidade.

Parágrafo único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o IPCA-IBGE.

Art. 15 - Os valores de resgate e de sorteio serão atualizados, a partir da data da solicitação do resgate e da realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o término deste prazo até o efetivo pagamento.

X - IMPOSTOS E TAXAS

Art. 16 - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

XI – INFORMAÇÕES

Art. 17 - A Sociedade de Capitalização fornecerá as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título por meio de consulta que poderá ser realizada nos Caixas Eletrônicos Itaú e também através do Itaú Bankline, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

XII – PRESCRIÇÃO

Art. 18 – O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

XIII – FORO

Art. 19 – O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do titular.

A aprovação deste título pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

Para mais informações, procure o seu gerente, acesse www.itaubanco.com.br ou, se preferir, ligue para o Itaú Bankfone: Capitais e Regiões Metropolitanas 4004-4828; demais localidades 0800 970.4828, em dias úteis, das 6h às 24h.

Solução amigável de conflitos

Para a solução amigável de conflitos relacionados a este contrato, o Cliente poderá dirigir seu pedido ou reclamação à sua agência do Itaú Banco. O Itaú Banco coloca ainda à disposição do Cliente o SAC - Itaú (0800 728 0728) e o Fale Conosco (www.itaubanco.com.br). Se não for solucionado o conflito, o Cliente poderá recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011), em dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Central de Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 722 1722.